



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

LEI Nº 1.421/2005

DE 15 de dezembro de 2005.

Dispõe sobre a antecipação do 13º salário para os Servidores Públicos do Município de Rio Largo, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Largo decreta e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As servidoras e servidores públicos efetivos ou comissionados dos poderes executivo e legislativo, da administração direta e indireta, das autarquias, empresas de economia mista e fundações, terão direito de antecipar o recebimento do 13º salário no dia do seu aniversário.

Art. 2º - As servidoras públicas gestantes, efetivas ou comissionadas, dos poderes executivo e legislativo, da administração direta e indireta, das autarquias, empresas de economia mista e fundações, terão direito de antecipar o recebimento do 13º salário ao completarem o 7º mês de gestação.

§ 1º - As servidoras contempladas neste artigo poderão antecipar o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do seu 13º salário, quando completado o 7º mês de sua gestação, e os outros 50% (cinquenta por cento) no dia do seu aniversário, não podendo os valores recebidos excederem a totalização do mesmo.

§ 2º - As servidoras e os servidores públicos, efetivos ou comissionados, dos poderes Executivo e Legislativo, da Administração Direta e Indireta, das Autarquias, Empresas de Economia Mista e Fundações, comprovadamente acometidos de moléstia grave, incurável, poderão requerer a antecipação do valor integral do 13º salário, a partir do segundo trimestre, de cada ano, ou na data do seu aniversário.

Art. 3º - O marido servidor público, cuja legítima esposa não seja servidora do município, e esteja ela no 7º mês de gestação, terá ele direito de antecipar o recebimento do seu 13º salário.



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

§ 1º - Os servidores contemplados neste artigo poderão antecipar, quando completado o 7º mês de gestação de sua legítima esposa, o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do seu 13º salário, naquela ocasião, e os outros 50% (cinquenta por cento) no dia do seu aniversário, não podendo os valores recebidos excederem a totalização do mesmo.

Art. 4º - Os benefícios constantes nesta Lei serão concedidos mediante:

I – Para gestantes, requerimento ao órgão competente, acompanhado de atestado médico comprobatório do estado gravídico e da fase em que este se encontra.

II – Para o servidor público, cuja legítima esposa não seja servidora do município, requerimento ao órgão competente, acompanhado de certidão de casamento e atestado médico comprobatório do estado gravídico de sua esposa e da fase em que este se encontra.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Rio Largo, 15 de dezembro de 2005.


VÂNIA OITICICA PINTO GUEDES DE PAIVA
- PREFEITA -